ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 013/2023

O DOUTOR TIAGO LOUREIRO ANDRADE, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, **Estado de Santa Catarina,** no uso de suas atribuições legais, etc.;

Atualizar o zoneamento geográfico para cumprimento dos mandados pelos Oficias de Justiça da Comarca de Papanduva.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 177 e ss. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATUALIZAR o zoneamento geográfico para fins de distribuição de mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça na Comarca de Papanduva, o qual será composto por 4 (quatro) zonas, conforme segue:

ZONA 01 Bairros de Papanduva	Bairro Industrial, Centro, São Cristóvão, Cunha, Pereira, Lagoa Seca, Hospital, Santa Mônica, Rondinha, Cohab I, Cohab II, Tolachisnki, Vila Leonardo.
ZONA 02 Interior mais próximo da sede	Parque Industrial, Antenas, Passo Ruim, Palmito, Arroio Grande, Arroio Fundo, Rio da Ponte, Campina Jungles, Matinhos, Queimados, Rio da Prata, Rodeiozinho, Rio do Engano, Colônia Becker, Salto Iraputã, Rio da Veada, São Tomaz, Guarani, Alto Guarani/Barra, Pinhal, Coqueiros, Rio Pratinha.
ZONA 03 Monte Castelo e Região	Cruzeiro, Carijos, Floresta I, Floresta II, Floresta São João, Antigo Seminário, Rodeio Grande, Passa Quatro, Vila Lisboa, Estrada Nova, Cerro Verde, Taquaral, Bairros de Monte Castelo: (Centro, Bairro Alto, Cohab, Rio das Antas, Olaria , Santa Maria, São João Maria D'agostini).
ZONA 04 Interior mais afastado da sede	Aterrado Alto, Rancho Grande, Rio da Serra, Lageadinho, Colônia Maidel, Arigolândia, Assentamento, Xaxim, Tambeiro, Residência Fuck, Verde, Serra do Taiozinho, Valada da Lagoa, Kaché, Minhocão, Rio Claro, Gramados, Alto Canoinhas, Serra do Espigão, Lageado dos Grein, Nova Cultura, São João do Mirador, Rio Bonito, Rio das Pedras, Rio do Tigre, Rio Seco, Bom Retiro, Cabeceira do Canoinhas, Campo Alto do Sul, Campo do Bode, Ferradura, Rio do Tombo.

Art. 2º- O rodízio seguirá a escala definida conforme anexo I desta portaria e a permanência do Oficial de Justiça em cada zona será de 03 (três) meses, envolvendo todas as zonas e todos os Oficias de Justiça.

§ 1º - Nas hipóteses de férias, licenças e ou situações similares, será feita substituição do Oficial de Justiça, também em forma de rodízio.

§ 2º - Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, se o mandado está dentro dos limites de sua zona de atuação e se contém os documentos que devam acompanhá-lo.

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 2º, II, da Resolução GP nº 01/2022, a Oficiala da Infância e Juventude, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, atuará preferencialmente nos casos específicos afetos à Infância e Juventude que demande acompanhamento pessoal, relacionados a:

I - busca e Apreensão de crianças e adolescentes;

II - monitoramento das crianças abrigadas na Casa de Passagem;

III - participação de projetos sociais a serem criados;

IV - diligências com Conselho Tutelar e Assistência Social;

V - outros atos em que seja recomendável sua atuação, por determinação judicial.

§ 1º - Os demais atos processuais de comunicação dos processos da área da Infância e Juventude, como intimações, citações e notificações, serão cumpridos normalmente pelo Oficial de Justiça que estiver responsável pela zona geográfica respectiva.

§ 2º - Os casos urgentes, mesmo enquadrados no *caput*, serão distribuídos ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 4º - Em atenção ao artigo 4º da Resolução GP nº 01/2022, para cada hora de trabalho específico na área da Infância e Juventude, a Oficiala responsável terá direito à redistribuição de 3 mandados de justiça gratuita da Z-01, que serão redistribuídos igualitariamente entre os demais Oficiais de Justiça, na proporção de 1 mandados para cada, devendo ser redistribuídos apenas mandados de comunicação (citação, intimação e notificação), expedidos sob justiça gratuita.

§ 1º - Se o ato a ser compensado se realizar em período em que a Oficiala esteja fora da Z-01, o direito à compensação ficará mantido como direito adquirido para que seja usufruído quando o Oficiala da Infância e Juventude estiver na Z-01.

§ 2º - Essa forma de compensação se dará também para outro Oficial de Justiçaque venha a desempenhar as funções indicadas artigo anterior em caso de férias ou licenças.

§ 3º - Para viabilização da compensação, a Oficiala da Infância e Juventude deverá expedir certidão referente a cada ato abrangido pelo artigo anterior, a ser encaminhada ao servidor responsável pela Central de Mandados, para fins de registro, ficando desde logo autorizada a redistribuir os mandados, como previsto no *caput*.

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça deverão cumprir os mandados e devolvê-los nos prazos estabelecidos pelas Leis Processuais, Código de Normas e demais regulamentos.

§ 1º - No dia anterior à data estabelecida para o rodízio de zonas, o Oficial de Justiça deverá restituir devidamente cumprido todos os mandados que lhe tenham sidos distribuídos na zona primitiva.

§ 2º -Excepcionalmente, os mandados recebidos no últimos 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da alternância de zonas, poderão ser entregues em até 10 (dez) dias após o rodízio.

Art. 6º - Nos mandados referentes a processos de execução, quando tenham por objeto a citação, penhora e demais atos, o critério de definição da zona geográfica, para fins de distribuição, será o endereço do devedor, cabendo ao Oficial de Justiça cumprir integralmente o mandado, mesmo quando os bens a serem penhorados encontrarem-se em zona diversa do endereço constante no mandado.

Art. 7º - Quando no mandado constar mais de um endereço do citando e/ou intimando, a distribuição será feita pelo primeiro endereço, ficando o Oficial de Justiça prevento quanto às demais diligências, mesmo que em outra zona geográfica.

Art. 8º - Constando do mandado apenas um endereço do citando e/ou intimando, caso as diligências resultem negativas e verificado que devem ser empreendidas em zona geográfica diversa, fica determinado que a diligência seja ultimadapelo Oficial de Justiça a quem inicialmente foi distribuído o mandado.

Art. 9º - Os mandados ou ordens com a situação "Urgente" devem ser distribuídos ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 10º - O rodízio de zonas geográficas não autoriza a devolução de mandados.

Art. 11º - Para todos os casos previstos ou não nesta portaria devem ser observadas as determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça da Santa Catarina.

Revoga-se a portaria 001/2022.

Dê-se ampla divulgação, inclusive com a fixação no átrio deste Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Papanduva, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REVEZAMENTO ENTRE AS ZONAS:

2023	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-02	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM
Z-03	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS
Z-04	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS

2024	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS
Z-02	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-03	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM
Z-04	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS

2025	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS
Z-02	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS
Z-03	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-04	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM

2026	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM
Z-02	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS
Z-03	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS
Z-04	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA

2027	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-02	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM
Z-03	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS
Z-04	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS

2028	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS
Z-02	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-03	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM
Z-04	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS

2029	JAN-MAR	ABRI-JUN	JUL-SET	OUT-DEZ
Z-01	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS	TOMAS
Z-02	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA	MARCOS
Z-03	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM	VANESSA
Z-04	VANESSA	MARCOS	TOMAS	SCHIRAM

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Loureiro Andrade**, **Diretor do Foro**, em 28/06/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7316979** e o código CRC **BB6547FE**.